

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MÉRTOLA

**Aviso de contumácia n.º 8519/2005 — AP.** — A Dr.ª Telma Brito, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Mértola, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16/02.2TBMTL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mário da Silva Pereira, filho de João José dos Reis e de Maria de Fátima Ermelinda da Silva, nascido em 1 de Janeiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10836686, com domicílio na 27, High Street Coedpoeth N R Wrexan, L L, 113 H R North Wales, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 1998, por despacho de 7 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Telma Brito*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Reis*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

**Aviso de contumácia n.º 8520/2005 — AP.** — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Mirandela, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 108/00.2TBMDL-B, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Joaquim Monteiro Mesquita, com domicílio em 1, Rue de La Marque Tterie, 37220, Trogues, France, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de co-autoria de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, por despacho de 7 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Augusto Rodrigues*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

**Aviso de contumácia n.º 8521/2005 — AP.** — O Dr. Luís Carvalho, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Moimenta da Beira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 29/04.0GBMBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Bastos dos Santos, com domicílio na Rua Álvaro Enes, 14, Cernache, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio agravada, previsto e punido pelos artigos 190.º e 197.º do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2004 e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores de processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Veiga*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 8522/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 546/94.8GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Marta Lozano Anela, filho de Agustin Lozana Romero e de Maria Carmem Rio Tinto, de nacionalidade espanhola, nascido em

23 de Maio de 1967, psicólogo, com domicílio em C, Lembleque, 122, 1.º A, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 241.º do Código Penal na redacção de 1982 e 265.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal na redacção de 1995, praticado em 17 de Julho de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Irene Mecha*.

**Aviso de contumácia n.º 8523/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 907/05.9TBMTA, pendente neste Tribunal contra os arguidos José Luís Barbosa Vicente Ortet, filho de António Tavares Ortet e de Deolinda Lubrano Barbosa Vicente, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10999616, com domicílio na Rua Bordalo Pinheiro, lote 3, 4.º, direito, Vale da Amoreira, 2835 Baixa da Banheira, pela prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 214.º do Código Penal e 212.º, n.º 1, praticado em 8 de Abril de 2000, um crime de dano com violência, previsto e punido pelo artigo 214.º do Código Penal e 212.º, n.º 1, praticado em 8 de Abril de 2000 e um crime de coacção na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 347.º, do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2000 e Carlos Manuel Tavares Veiga, filho de Francisco Pereira e de Maria Alice Tavares, natural de Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12126680, com domicílio na Rua Alentejo, 58, 2.º, esquerdo, 2835 Baixa Banheira, pela prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 214.º do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2000 e um crime de dano com violência, previsto e punido pelo artigo 214.º do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2000, os quais foram, por despacho de 6 de Junho de 2005, declarados contumazes, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça.

**Aviso de contumácia n.º 8524/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 36/02.7GAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Olexandr Kryvulya, nascido a 23 de Fevereiro de 1961, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, portadora do passaporte n.º AM 1624689, de 24 de Abril de 2001, com ultimo domicílio conhecido Rua do Cabo, Assequins, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, particulado em 431-12-2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a

proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Irene Mecha*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 8525/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/017GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Darcio Condeco, filho de Vitória Maria Serrabulho Condeco Pereira, nascido em 25 de Setembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12557424, com domicílio na Praceta dos Lusíadas, 2, rés-do-chão, esquerdo, 2830 Lavradio, o qual foi em 8 de Julho de 2002, condenado por sentença, pelo crime de furto e uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, a que corresponde 60 dias de prisão subsidiária, a qual transitou em julgado em 23 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após esta declaração, a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte e bem assim de obter quaisquer certidões ou registos em qualquer repartição pública, consulados ou embaixadas portuguesas.

14 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Silva*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 8526/2005 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 196/01.4PAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Flávio Knip, filho de Belmiro Fortes Janeiro e de Celestina Sylvie Elsa Knip, nascido em 12 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12504595, com domicílio na Rua dos Açores, 47, 3.º, esquerdo, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, praticado em 11 de Agosto de 2001, um crime de resistência e coação sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2001 e um crime de resistência e coação sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades.

3 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Garcia*.

**Aviso de contumácia n.º 8527/2005 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Moita, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 390/00.5GAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Samuel Jorge Ferreira Gomes, filho de Joaquim de Araújo Gomes e de Olímpia de Sousa Ferreira Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6312119, com domicílio na Rua Paiva Couceiro, 13, Bairro Gouveira, 2860 Alhos Vedros, o qual foi em 13 de Setembro de 2000, por sentença, condenado, na pena de 56 dias de prisão subsidiária, alternativa da multa no montante de 211,99 euros, correspondente ao não cum-

primento integral da multa a que foi condenado, transitado em julgado em 5 de Outubro de 2000, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Setembro de 2000 e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Garcia*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

**Aviso de contumácia n.º 8528/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Esteves C. Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial da Monção, anuncia que, no processo abreviado a correr termos por este Tribunal com o n.º 413/01.OGTVCT contra o arguido Armando Cunha Lopes, casado, industrial, filho de Manuel Lopes e de Maria da Conceição da Cunha, nascido a 2 de Junho de 1959, em Melgaço, portador do bilhete de identidade com o n.º 6814867, emitido em 14 de Janeiro de 1999, por Viana do Castelo, residente em parte incerta e com a última residência conhecida em Porto Ribeiro, Lamas de Mouro, Melgaço, por ter sido condenado, por sentença de 3 de Junho de 2002, pela prática de um crime de condução de veículo sob efeito do álcool, previsto e punível pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, na pena de 100 dias de multa à taxa diária de 4,00 euros, no total de 400,00 euros, e pela prática de um crime de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 353.º do Código Penal, na pena de 100 dias de multa, à taxa diária de 4,00 euros, no total de 400,00 euros, e, em cúmulo jurídico, na pena única de 150 dias de multa, à taxa diária de 4,00 euros, no total de 600 euros, pena esta que não pagou e que, por despacho proferido nos mesmos autos, em 26 de Novembro de 2002, foi substituída pela pena de prisão subsidiária, fixada em 100 dias, despacho este que não foi possível notificar àquele arguido, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de o arguido obter documentos oficiais (bilhete de identidade, carta de condução, cartão de contribuinte e passaporte ou sua renovação).

8 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Esteves C. Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Rodrigues*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

**Aviso de contumácia n.º 8529/2005 — AP.** — A Dr.ª Isabel Namora, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial da Montemor-o-Velho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 120/92.3TBMMV, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Galvão Laranjo Lopes, com domicílio na Rua Professor Raul Karma, 10, 1.º, Cela Nova, 2461 Alcobaça, o qual se encontra em contumácia, transitado em julgado em 17 de Junho de 1993, pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 323.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 9 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por fim a contumácia, com a cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por